



CIRCULAR CONJUNTA.

CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES.

VIGÊNCIA

De 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2016 será de R\$ 1.268,50 (hum mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), por mês, e a partir de em 01/01/2017, o salário normativo será de R\$ 1.295,88 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), por mês.
- b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2015 será de R\$ 1.365,25 (hum mil e trezentos e sessenta cinco reais e vinte e cinco centavos), por mês, e a partir de 01/01/2017 o salário normativo será de R\$ 1394,71 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) por mês.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE.

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2016, **o percentual de 7.50%** (sete ponto cinquenta por cento). e a partir de 1º de janeiro de 2017, **o percentual de 2.158%** (dois ponto cento e cinquenta e oito por cento) **totalizando 9,82% (nove ponto oitenta e dois por cento)** O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.015 a 31 de maio de 2.016.

1) ADMITIDOS APÓS 01 / JUNHO / 2016.

Aos empregados admitidos após 01/JUNHO /2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/ junho /2015, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2.016.

JUNHO 2.015	7,500%
JULHO 2.015	6,875%
AGOSTO 2.015	6,250%
SETEMBRO 2.015	5,625%
OUTUBRO 2.015	5,000%
NOVEMBRO 2.015	4,375%
DEZEMBRO 2.015	3,750%
JANEIRO 2.016	3,125%
FEVEREIRO 2.016	2,500%
MARÇO 2.016	1,875%
ABRIL 2.016	1,250%
MAIO 2.016	0,625%

PARA O REAJUSTE – JANEIRO DE 2.017.

JUNHO 2.015	2,158%
JULHO 2.015	1,978%
AGOSTO 2.015	1,798%
SETEMBRO 2.015	1,619%
OUTUBRO 2.015	1,439%
NOVEMBRO 2.015	1,259%
DEZEMBRO 2.015	1,079%
JANEIRO 2.016	0,899%
FEVEREIRO 2.016	0,719%
MARÇO 2.016	0,540%
ABRIL 2.016	0,360%
MAIO 2.016	0,180%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA.

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para todos do setor de Panificação e Confeitaria, com pagamento até o dia 30/06/2016, desde que o trabalhador seja contratado até o dia 30/03/2016. Somente terá direito ao benefício o trabalhador que estiver com contrato de trabalho em vigor no dia 13 de junho.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

REFEIÇÃO GRATUITA.

Refeição gratuita para todos os trabalhadores de acordo com o comercializado para os clientes, empresas de servem refeições, será fornecido refeição, empresa que servem somente lanches será fornecido lanche, caso a empresa não comercialize refeição nem lanche, nem possua restaurante próprio será fornecido um vale refeição no valor de **R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos por dia)**.

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS. **CNAE.**

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE do setor de panificação o código na folha de pagamento nº 507 deve constar o código correto da indústria de Panificação sempre com predominância em produção Própria.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Francisco Pereira de Sousa Filho.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

Antonio Carlos Henriques.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE
SANTO ANDRÉ.